



EMENDA n.º 18

Suprime a alínea “m” inciso I do art. 3º e altera o art. 21 do Projeto de Lei nº 67/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo e dá outras providências.

Art. 1º - Fica suprimida a alínea “m” do inciso I do art. 3º DO Projeto de Lei nº 67/2023.

Art. 2º - O art. 21 do referido projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

Art. 21. *Ficam determinados previamente os seguintes segmentos turísticos a serem regulamentados conforme a demanda e necessidade apontadas pelo Sistema Municipal de Turismo:*

I) Turismo Social: é a forma de conduzir e praticar a atividade turística com igualdade de oportunidades, equidade, solidariedade e o exercício da cidadania na perspectiva da inclusão;

II) Ecoturismo: é um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação, e promoção do bem-estar das populações;

III) Turismo Cultural: compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural/imaterial e dos eventos culturais, valorização e promoção dos bens materiais e imateriais;

IV) Turismo de Estudos e de Intercâmbio: constitui-se da movimentação turística gerada por atividades e programas de aprendizagem e vivências para fins de qualificação, ampliação de conhecimento e de desenvolvimento pessoal e profissional;

V) Turismo de Esportes: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática esportiva, o envolvimento ou observação de suas modalidades;

VI) Turismo de Pesca: compreende as atividades turísticas decorrentes da prática da pesca amadora;

VII) Turismo Náutico: caracteriza-se pela utilização de embarcações náuticas como finalidade da movimentação turística;



VIII) Turismo de Aventura: compreende os movimentos turísticos decorrentes da prática de atividades de aventura de caráter recreativo e não competitivo, com risco controlado;

IX) Turismo de Negócios e Eventos: compreende o conjunto de atividades turísticas decorrentes dos encontros de interesse profissional, associativo, institucional, de caráter comercial, promocional, técnico, científico e social;

X) Turismo Rural: é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produção agropecuária, que agrega valor a produtos e serviços; resgata e promove o patrimônio cultural e natural da comunidade, na busca de dar conhecimento aos turistas da origem, cultivo, beneficiamento, extração de alimentos e outros vindos do campo;

XI) Turismo de Saúde: constitui-se das atividades turísticas decorrentes da utilização de meios e serviços para fins médicos, terapêuticos e estéticos;

XII) Turismo Gastronômico: turismo que propõe ao turista conhecer a culinária local do destino, como parte de sua experiência na viagem;

XIII) Outros segmentos a serem definidos pelos órgãos oficiais nas esferas municipal, estadual e federal do turismo.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 31 de julho de 2023

Comissão de Justiça e Redação

Lauro Aparecido de Toledo
Presidente

José Adriano de Souza
Vice-Presidente

Tiago Faria
Membro e Relator

Justificativa: Esta emenda tem por objetivo adequar o referido projeto de lei ao que foi discutido na reunião das Comissões Permanentes.